



Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

13/08/2015

Edição N° 146



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

DICOGE 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES

Editais de Corregedores Permanentes

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2015/74144

Determina o registro do menor pelo prenome e nome escolhidos pelos pais

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2015/92573

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - BANCO DO BRASIL S/A

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1063/2015

Falsificação de reconhecimentos de assinaturas

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1064/2015

Falsificação de reconhecimento de assinatura

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1065/2015

Falsificação do reconhecimento de firma em instrumento particular de alteração contratual

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1066/2015

Falsificações de reconhecimentos de firma

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1067/2015

Falsidade quanto aos reconhecimentos de firma

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1068/2015

Falsidade quanto a reconhecimentos de firma em instrumento particular de alteração de contrato social de sociedade



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0326/2015 - Processo 0030986-06.2015.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Walker Yudi Kanashiro - Walker Yudi Kanashiro

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0326/2015 - Processo 1005695-84.2015.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Ramon Crespo Tremps - Municipalidade de São Paulo e outro

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0326/2015 - Processo 1006290-83.2015.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - JOÃO OLGADO COLLADO e outro

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0326/2015 - Processo 1042731-63.2015.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Lourdes Marli Gonçalves

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0326/2015 - Processo 1064285-54.2015.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Lindinalva Lima Leonardo

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0326/2015 - Processo 1066691-48.2015.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - José Pedro de Oliveira Souza

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0326/2015 - Processo 1077203-27.2014.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Luis Carlos da Silva

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0326/2015 - Processo 1079905-09.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - T.A.S.

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0326/2015 - Processo 1090348-53.2014.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS - CARLOS MARQUES DAS NEVES

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0326/2015 - Processo 1097991-96.2013.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Pascuina Romboli Garcia - Dirval Gil Junior e outros - Margareth de Abreu Figueira - Elisabeth de Abreu Figueira de Almeida e outros - Wilson Bispo Pinto - Terezinha Efigenia Rodrigues de Rezende

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0326/2015 - Processo 1123837-81.2014.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - MARIO GARCIA GOMES

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual - 1058851-84.2015

Pedido de Providências 7º Tabelião de Protesto de Títulos

1ª Vara de Registros Públicos - COBRANÇA DE PROCESSOS EM CARGA COM ADVOGADOS

Local de origem : 1º Ofício de Registros Públicos

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0328/2015 - Processo 1024232-65.2014.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Propriedade - Claudio das Graças Vaz da Silva

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0328/2015 - Processo 1035465-25.2015.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Marcus Iram dos Santos Bastos e outro

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0328/2015 - Processo 1035699-07.2015.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Alexandre Sulacov Vivo

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0328/2015 - Processo 1036479-44.2015.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Igreja Unida

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0328/2015 - Processo 1043214-93.2015.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - 17º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - Banco Intermedium S/A

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0328/2015 - Processo 1053690-93.2015.8.26.0100

Processo Administrativo - Registro de Imóveis - Mary Gomes Silva Maciel

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0328/2015 - Processo 1061860-54.2015.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Wagner Augusto Illitch Bauer

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0328/2015 - Processo 1063736-44.2015.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Uip Patrimonial S/A

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0328/2015 - Processo 1091256-47.2013.8.26.0100

Procedimento Ordinário - Bloqueio de Matrícula - Sergio Galdi Thomaz e outros

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0328/2015 - Processo 1103308-41.2014.8.26.0100

Pedido de Providências - Bloqueio de Matrícula - Severina Granja

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0328/2015 - Processo 1123048-82.2014.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Venerável Irmandade de São Pedro dos Clérigos

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0260/2015 - Processo 0001620-24.2012.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.J.T.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0260/2015 - Processo 0036533-66.2011.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - C.G.J. e outro

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0260/2015 - Processo 0038222-48.2011.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Isabel do Céu Cides Matias

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0260/2015 - Processo 0038925-08.2013.8.26.0100

Procedimento Ordinário - REGISTROS PÚBLICOS - Ambrosia Alves Moreira

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0260/2015 - Processo 0045543-03.2012.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Tatiana de Alcantara Silveira

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0260/2015 - Processo 0053597-55.2012.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Karen Marcomini Pinatti Ktisti

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0260/2015 - Processo 0061688-03.2013.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.A.M.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0260/2015 - Processo 0120937-89.2007.8.26.0100 (100.07.120937-4)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Orlando Tadeu Pitoche e outros

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0260/2015 - Processo 0137635-05.2009.8.26.0100 (100.09.137635-6)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Silvia Cristina Freitas Muller Carioba Arndt

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0261/2015 - Processo 1002170-94.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - JOSÉLIA BRITO DA SILVA

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0261/2015 - Processo 1018783-92.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marco Antonio de Bari e outro

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0261/2015 - Processo 1031170-42.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Victor Hissashi Matunaga e outro

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0261/2015 - Processo 1031423-64.2014.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - C.N.D.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0261/2015 - Processo 1031423-64.2014.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - C.N.D.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0261/2015 - Processo 1031423-64.2014.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - C.N.D.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0261/2015 - ões de inviabilidade de cumprimento no prazo legal. Intimem-se. - ADV: JOSE GUALBERTO DE ASSIS (OAB 43226/SP) Processo 1033495-87.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Márcio Fernando de Oliveira

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0261/2015 - Processo 1034022-39.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Neyde Souza Neves

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0261/2015 - Processo 1036498-50.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Darcy Passador

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0261/2015 - Processo 1044036-82.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Neide Andrea Nahas Borges Inati

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0261/2015 - Processo 1046473-96.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Kely Cristina Candia Nascimento

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0261/2015 - Processo 1051225-14.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Wu I Chun

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0261/2015 - Processo 1058970-45.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Hermes Soffiatti

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0261/2015 - Processo 1060364-87.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Alon Lederman

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0261/2015 - Processo 1066703-62.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Patrícia Diana Przysieszny Kapy

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0261/2015 - Processo 1069034-85.2013.8.26.0100/01

Cumprimento de sentença - Retificação de Nome - Rubens Hoepner e outros

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0261/2015 - Processo 1069917-61.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Aparecida Cristina de Moraes e outros

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0261/2015 - Processo 1075772-21.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Sonia Maria Geane Morales e outros

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0261/2015 - Processo 1076493-41.2013.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - DIRCE PEDRO CINQUINI e outros

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0261/2015 - Processo 1076493-41.2013.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - DIRCE PEDRO CINQUINI e outros

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0261/2015 - Processo 1076803-76.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Bruna Marques de Oliveira

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0261/2015 - Processo 1077077-40.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Jorge Ohqui

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0261/2015 - Processo 1079422-76.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Luiggy Luisotto Barbosa

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0261/2015 - Processo 1079626-91.2013.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Edilaine Biagio Pantarotto - Edilaine Biagio Pantarotto

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0261/2015 - Processo 1080312-15.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Andrea Pinna Petri

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0261/2015 - Processo 1080932-27.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Alexsander da Silva Balani

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0261/2015 - Processo 1118268-02.2014.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - RITA DE CÁSSIA RODRIGUES DE CAMPOS e outros

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0261/2015 - Processo 1120186-41.2014.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Paulo Jose Carvalheiro e outros

DICOGE 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES

Editais de Corregedores Permanentes

Página 8

DICOGE

DICOGE 1.1

CORREGEDORES PERMANENTES

Diante do decidido em expediente próprio, publicam-se os Editais de Corregedores Permanentes que seguem:

ADAMANTINA

Diretoria do Fórum

Secretaria

Seção de Distribuição Judicial

1ª Vara

1º Ofício de Justiça

Execuções Criminais

Polícia Judiciária

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

Juizado Especial Cível e Criminal

2ª Vara

2º Ofício de Justiça

Infância e Juventude

Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

3ª Vara

3º Ofício de Justiça

Júri

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Mariápolis

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Mourão

Foro Distrital de Flórida Paulista

Ofício Distrital

Seção de Administração Geral

Júri

Infância e Juventude

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Flórida Paulista

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Atlântida

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Indaiá do Aguapeí

CÂNDIDO MOTA

Diretoria do Fórum

Secretaria

Seção de Distribuição Judicial

1ª Vara

1º Ofício de Justiça

Júri

Execuções Criminais

Cartório de Armas

Polícia Judiciária

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

2ª Vara

2º Ofício de Justiça

Infância e Juventude

Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede

Juizado Especial Cível e Criminal

GARÇA

Diretoria do Fórum

Secretaria

Seção de Distribuição Judicial

1ª Vara

1º Ofício de Justiça

Júri

Polícia Judiciária

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Alvinlândia
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Lupércio

2ª Vara

2º Ofício de Justiça
Execuções Criminais
Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede
Juizado Especial Cível e Criminal

3ª Vara

3º Ofício de Justiça
Infância e Juventude
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Álvaro de Carvalho
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Jafa

OSVALDO CRUZ

Diretoria do Fórum

Secretaria
Seção de Distribuição Judicial

1ª Vara

1º Ofício de Justiça
Júri
Execuções Criminais
Polícia Judiciária
Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

2ª Vara

2º Ofício de Justiça
Infância e Juventude
Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Parapuã
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Sagres
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Salmourão
Juizado Especial Cível e Criminal

PALMITAL

Diretoria do Fórum

Secretaria
Seção de Distribuição Judicial

1ª Vara

1º Ofício de Justiça
Júri
Execuções Criminais
Polícia Judiciária
Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

2ª Vara

2º Ofício de Justiça
Infância e Juventude
1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Campos Novos Paulista
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Ibirarema

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Platina
Juizado Especial Cível

PANORAMA

Diretoria do Fórum

Secretaria
Seção de Distribuição Judicial

1ª Vara

1º Ofício de Justiça
Júri
Execuções Criminais
Polícia Judiciária
Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede
Juizado Especial Cível e Criminal

2ª Vara

2º Ofício de Justiça
Infância e Juventude
Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Paulicéia
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Santa Mercedes
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Terra Nova D'Oeste

PARAGUAÇU PAULISTA

Diretoria do Fórum

Secretaria
Seção de Distribuição Judicial

1ª Vara

1º Ofício de Justiça
Júri
Execuções Criminais
Polícia Judiciária
(Cadeia Pública Feminina de Lutécia)
Juizado Especial Cível e Criminal

2ª Vara

2º Ofício de Justiça
Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Conceição do Monte Alegre
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Sapezal
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Borá
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Lutécia
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Oscar Bressane

3ª Vara

3º Ofício de Justiça
Infância e Juventude

PRESIDENTE EPITÁCIO

Diretoria do Fórum

Secretaria
Seção de Distribuição Judicial

1ª Vara

1º Ofício de Justiça

Júri

Execuções Criminais

Polícia Judiciária

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

2ª Vara

2º Ofício de Justiça

Infância e Juventude

Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Caiuá

Juizado Especial Cível e Criminal

PRESIDENTE VENCESLAU

Diretoria do Fórum

Secretaria

Seção de Distribuição Judicial

1ª Vara

1º Ofício de Justiça

Júri

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

Juizado Especial Cível

2ª Vara

2º Ofício de Justiça

Execuções Criminais

Polícia Judiciária

Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

3ª Vara

3º Ofício de Justiça

Infância e Juventude

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Marabá Paulista

RANCHARIA

Diretoria do Fórum

Secretaria

Seção de Distribuição Judicial

1ª Vara

1º Ofício de Justiça

Júri

Execuções Criminais

Polícia Judiciária

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

2ª Vara

2º Ofício de Justiça

Infância e Juventude

Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Agissê

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Gardênia

Juizado Especial Cível e Criminal

Foro Distrital de Iepê

Ofício Distrital

Infância e Juventude

Júri

Execuções Criminais

Polícia Judiciária

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Iepê

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Nantes

Juizado Especial Cível

TUPÃ

Diretoria do Fórum

Secretaria

Ofício de Distribuição Judicial

1ª Vara Cível

1º Ofício Cível

Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

2ª Vara Cível

2º Ofício Cível

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Parnaso

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Varpa

3ª Vara Cível

3º Ofício Cível

Infância e Juventude

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Rinópolis

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Arco-Íris

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Queiroz

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Herculândia

Vara Criminal

Ofício Criminal

Anexo do Juizado Especial Criminal

Polícia Judiciária

Júri

Vara das Execuções Criminais

Ofício das Execuções Criminais

Vara do Juizado Especial Cível

Juizado Especial Cível

Foro Distrital de Bastos

Seção de Administração Geral

Ofício Distrital

Júri

Execuções Criminais

Infância e Juventude

Polícia Judiciária

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Bastos

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Iacri

TUPI PAULISTA

Diretoria do Fórum

Secretaria

1ª Vara

1º Ofício de Justiça

Júri

Execuções Criminais

Polícia Judiciária

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

Juizado Especial Cível e Criminal

2ª Vara

2º Ofício de Justiça

Infância e Juventude

Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Monte Castelo

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Nova Guataporanga

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de São João do Pau D'Alho

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Oásis

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2015/74144

Determina o registro do menor pelo prenome e nome escolhidos pelos pais

Página 20

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 2015/74144 - SÃO PAULO - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, dou provimento ao

recurso administrativo, determinando o registro do menor pelo prenome e nome escolhidos pelos pais. Publique-se. São Paulo,

28 de julho de 2015. (a) HAMILTON ELLIOT AKEL, Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2015/92573

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - BANCO DO BRASIL S/A

Página 21

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 2015/92573 - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - BANCO DO BRASIL S/A - Advogadas: ANA LUCIA CALDINI, OAB/SP 133.529.

DESPACHO: 1) Despacho por ordem do Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça, Desembargador Hamilton Elliot Akel. 2) Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento das dúvidas suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos, na forma do artigo 64, VI, do Decreto-lei Complementar Estadual nº 3/69, e do artigo 16, V, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Cuida-se, aqui, de procedimento que visa a examinar a possibilidade de registro em sentido estrito (registro de instrumento particular com efeito de escritura pública de venda e compra). 3) Portanto, incompetente a Corregedoria Geral da Justiça, determino a remessa dos autos ao Conselho Superior da Magistratura. 4) Providencie-se o necessário ao cumprimento desta decisão. Publique-se. São Paulo, 11 de agosto de 2015. (a) Swarai Cervone de Oliveira, Juiz Assessor da Corregedoria.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1063/2015

Falsificação de reconhecimentos de assinaturas

Página 21

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1063/2015

PROCESSO 2015/113767 - RIO GRANDE DO SUL - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento do Ofício Circular nº 01516/2015-CGJ/TJRS do Órgão supramencionado, noticiando a falsificação de reconhecimentos de assinaturas de Joeci Eliane Kulzer Miranda e Gelson Antonio Kulzer em Contrato de Compra e Venda de Bem Imóvel a Vista entre Pessoas Físicas, assinado por pessoa que não pertence ao quadro funcional do Serviço Notarial e Registral de Arroio do Sal, com a utilização de etiqueta falsa da unidade em tela.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1064/2015

Falsificação de reconhecimento de assinatura

Página 21

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1064/2015

PROCESSO 2015/113767 - RIO GRANDE DO SUL - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento do Ofício Circular nº 01516/2015-CGJ/TJRS do Órgão supramencionado, noticiando a falsificação de reconhecimento de assinatura de Gabriela Moratório Amoza aposta em procuração particular para venda de veículo, assinado por pessoa que não pertence ao quadro funcional do Serviço Notarial e Registral de Arroio do Sal, com a utilização de selo nº 0099.01.1100008.153483 da unidade em tela.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1065/2015

Falsificação do reconhecimento de firma em instrumento particular de alteração contratual

Página 21

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1065/2015

PROCESSO 2009/23776 - CAPITAL - JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação efetuada pelo 1º Tabelião de Notas da Comarca da Capital, acerca da falsificação do reconhecimento de firma em instrumento particular de alteração contratual, na qual se objetivava reconhecer a assinatura de Francisco do Nascimento e em contrato de locação de imóvel, com o propósito do reconhecimento de firma de Maria Gonçalves de Lima, mediante a utilização de selos de autenticidade nºs 1084AM119061 e 1084AM104341, pertencentes ao lote de selos originariamente destinados ao 21º Tabelião de Notas da Capital, roubado em 27/02/2009, quando ainda em posse da empresa, fato noticiado no Comunicado CG nº 1809/2009, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico, assim como no Portal do Extrajudicial em 28/12/2009.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1066/2015

Falsificações de reconhecimentos de firma

Página 22

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1066/2015

PROCESSO 2015/118366 - CAPITAL - JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 11º Subdistrito - Santa Cecília da Comarca da Capital, acerca das falsificações de reconhecimentos de firma dos locadores Antônio Carlos de Campos e Marcos Ricardo Guarnieri em contrato particular de locação de imóvel, mediante utilização do selo de autenticidade falso, cuja numeração 1073AA522626 ainda não foi produzida pela empresa fornecedora.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1067/2015

Falsidade quanto aos reconhecimentos de firma

Página 22

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1067/2015

PROCESSO 2015/120338 - CAPITAL - JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 11º Subdistrito - Santa Cecília da Comarca da Capital, acerca da falsidade quanto aos reconhecimentos de firma de Nelson Faria Junior e Manuel de Vito em instrumento particular de cessão de direitos possessórios de imóvel, mediante utilização de etiquetas e carimbos que não pertencem à serventia em tela, e selos de autenticidade nºs 1051AA472122 e 1051AA472123 reaproveitados do 2º Tabelião de Notas da Comarca da Capital.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1068/2015

Falsidade quanto a reconhecimentos de firma em instrumento particular de alteração de contrato social de sociedade

Página 22

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1068/2015

PROCESSO 2015/119336 - CAPITAL - JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício do Juízo supramencionado, acerca da falsidade quanto aos reconhecimentos de firma em instrumento particular de alteração de contrato social da sociedade Power & Action S/C Ltda., cujo ato, malgrado indicação do 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca da Capital, foi realizado mediante utilização de selos de autenticidade falsos do 13º e 28º Tabeliões de Notas da Comarca da Capital.

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0326/2015 - Processo 0030986-06.2015.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Walker Yudi Kanashiro - Walker Yudi Kanashiro

Página 954

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0326/2015

Processo 0030986-06.2015.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Walker Yudi Kanashiro - Walker Yudi Kanashiro - Vistos. Dê-se ciência ao reclamante das informações do Tabelião (fls.06/07). Após, tornem os autos conclusos para decisão. Por fim, expeça-se ofício à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça informando o andamento deste procedimento. Junte-se ao ofício cópia de fls.06/07. Int. - ADV: WALKER YUDI KANASHIRO (OAB 201640/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0326/2015 - Processo 1005695-84.2015.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Ramon Crespo Tremps - Municipalidade de São Paulo e outro

Página 954

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0326/2015

Processo 1005695-84.2015.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Ramon Crespo Tremps - Municipalidade de São Paulo e outro - Vistos. Fls.105/107: Primeiramente manifeste-se a Municipalidade, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a solicitação do requerente. Após, tornem os autos conclusos. Int. - ADV: DANIELA SPAGNUOLO CRESPO (OAB 172748/SP), LILIANA MARIA CREGO FORNERIS (OAB 100212/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0326/2015 - Processo 1006290-83.2015.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - JOÃO OLGADO COLLADO e outro

Página 954

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0326/2015

Processo 1006290-83.2015.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - JOÃO OLGADO COLLADO e outro - Vistos. Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as informações prestadas pelo Oficial às fls. 94/123 e cota ministerial de fl. 128. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se. - ADV: ELIZEU VILELA BERBEL (OAB 71883/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Lourdes Marli Gonçalves

Página 954

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0326/2015

Processo 1042731-63.2015.8.26.0100 - Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Lourdes Marli Gonçalves - Vistos. Recebo o recurso de apelação interposto às fls.107/112 em seus regulares efeitos. Ressalte-se que no procedimento administrativo não há custas e despesas processuais, razão pela qual fica prejudicado pedido de gratuidade. Ao Ministério Público. Após, remetamse os autos ao Egrégio Conselho Superior da Magistratura, com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: JOAO PINTO (OAB 30227/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Lindinalva Lima Leonardo

Página 954

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0326/2015

Processo 1064285-54.2015.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Lindinalva Lima Leonardo - Vistos. Primeiramente para análise da concessão dos benefícios da gratuidade processual, junte a requerente, no prazo de 10 (dez) dias as três últimas declarações de rendimentos ou qualquer outro documentos que comprove sua hipossuficiência. Verifico que apesar de ter sido mencionada na inicial o recebimento de benefício junto ao INSS, não houve a juntada dos documentos. Tendo em vista a documentação juntada à fl.09, defiro a prioridade na tramitação do feito. Anotese tarjando os autos. Com a juntada da manifestação, tornem os autos conclusos. Int. - ADV: MARCIA APARECIDA FLEMING MOTA (OAB 173723/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Dúvida - Registro de Imóveis - 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - José Pedro de Oliveira Souza

Página 954

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0326/2015

Processo 1066691-48.2015.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - José Pedro de Oliveira Souza - Vistos. Antes da análise dos embargos de declaração opostos às fls.142/146, manifeste-se o Registrador, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da alegação do requerente do recolhimento de ITCMD, conforme documento juntado à fl.118, esclarecendo se com a cópia desta guia, no valor de R\$ 335.977,02, estaria superado o óbice registrário. Após, tornem os autos conclusos. Int. - ADV: MIRIAM HELENA URVANEGIA GARCIA (OAB 111812/SP), RUBENS FERRAZ DE OLIVEIRA LIMA (OAB 15919/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0326/2015 - Processo 1077203-27.2014.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Luis Carlos da Silva

Página 954

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0326/2015

Processo 1077203-27.2014.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Luis Carlos da Silva - Vistos. Fls. 101/102: Tendo em vista as razões expostas pelo requerente, defiro o prazo suplementar de 60 (sessenta) dias para juntada da documentação. Após, tornem os autos conclusos. Int. - ADV: MARCILIO JOSÉ VILLELA PIRES BUENO (OAB 154439/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0326/2015 - Processo 1079905-09.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - T.A.S.

Página 954

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0326/2015

Processo 1079905-09.2015.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - T.A.S. - Vistos. Tendo em vista a incompetência deste Juízo para análise da questão posta a desate, redistribua-se o presente feito ao MMº Juízo da 2ª Vara de Registros Públicos, com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: THALES GOMES DA SILVA COIMBRA (OAB 346804/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0326/2015 - Processo 1090348-53.2014.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS - CARLOS MARQUES DAS NEVES

Página 954

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0326/2015

Processo 1090348-53.2014.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS - CARLOS MARQUES DAS NEVES - - os autos aguardam manifestação do requerente sobre a petição do perito de fls. 93/94. - ADV: GILBERTO PEREIRA DO NASCIMENTO (OAB 137310/SP), ELISABETE DECARIS PEREIRA (OAB 142969/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0326/2015 - Processo 1097991-96.2013.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Pascuina Romboli Garcia - Dirval Gil Junior e outros - Margareth de Abreu Figueira - Elisabeth de Abreu Figueira de Almeida e outros - Wilson Bispo Pinto - Terezinha Efigenia Rodrigues de Rezende

Página 954

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0326/2015

Processo 1097991-96.2013.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Pascuina Romboli Garcia - - Dirval Gil Junior e outros - Margareth de Abreu Figueira - - Elisabeth de Abreu Figueira de Almeida e outros - Wilson Bispo Pinto - Terezinha Efigenia Rodrigues de Rezende - Municipalidade de São Paulo - - os autos aguardam manifestação dos requerentes sobre os honorários periciais estimados em R\$ 8.980,00, com o repectivo depósito. Prazo: 10 dias - ADV: LILIANA MARIA CREGO FORNERIS (OAB 100212/SP), ANTONIO MAURO CELESTINO (OAB 80804/SP), SUELY GAVIOLI PIRANI (OAB 62486/SP), MARILENA GAVIOLI HAND (OAB 208427/SP), LUCIANA PETRELLA PROSDOCIMI MANCUSI TAVOLARI (OAB 182500/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0326/2015 - Processo 1123837-81.2014.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - MARIO GARCIA GOMES

Página 954

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0326/2015

Processo 1123837-81.2014.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - MARIO GARCIA GOMES - Vistos. Fls.108/109: Ciente do cumprimento das solicitações do perito pelo requerente. Aguarde-se a apresentação do laudo pericial, no prazo estipulado à fl.81. Int. - ADV: MARCELO CASTILHO MARCELINO (OAB 140874/SP)

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual - 1058851-84.2015

Pedido de Providências 7º Tabelião de Protesto de Títulos

Página 954

1ª Vara de Registros Públicos

Imprensa Manual

1058851-84.2015 Pedido de Providências 7º Tabelião de Protesto de Títulos - Vistos. Tendo em vista a informação do 1º Distrito Policial Sé acerca da instauração de inquérito policial para apuração dos fatos narrados na inicial (IP nº 669/2015), nada mais a ser decidido nestes autos. Aguarde-se em Cartório por 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Int. (CP 204)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - COBRANÇA DE PROCESSOS EM CARGA COM ADVOGADOS

Local de origem : 1º Ofício de Registros Públicos

Página 955

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

TJ/SP - COMARCA DE SÃO PAULO Emitido em : 12/08/2015 - 10:46:32
Relatório de Processos em Carga Página: 1 de 2
Local de origem : 1º Ofício de Registros Públicos (12)

COBRANÇA DE PROCESSOS EM CARGA COM ADVOGADOS:

Local destino : Vanessa da Silva Soares (1)
Processo Classe Remessa Recebimento
0051820-69.2011.8.26.0100 Usucapião 21/07/2015 21/07/2015

Local destino : Thais Ceffa Grangeiro (1)
Processo Classe Remessa Recebimento
0328658-40.2009.8.26.0100 Usucapião 29/07/2015 29/07/2015

Local destino : Rosemeire Leandro (1)
Processo Classe Remessa Recebimento
0147156-08.2008.8.26.0100 Usucapião 28/07/2015 28/07/2015

Local destino : Marcus Vinicius Gramegna (2)
Processo Classe Remessa Recebimento
0012206-57.2011.8.26.0100 Cautelar Inominada 31/07/2015 31/07/2015
0024004-49.2010.8.26.0100 Usucapião 31/07/2015 31/07/2015

Local destino : Leo Vinícius Pires de Lima (1)
Processo Classe Remessa Recebimento
0048763-77.2010.8.26.0100 Usucapião 30/07/2015 30/07/2015

Local destino : Felipe Moysés Abufares (1)
Processo Classe Remessa Recebimento
0348795-43.2009.8.26.0100 Retificação de Registro de Imóvel 22/07/2015 22/07/2015

Local destino : Fabio Kendjy Takahashi (1)
Processo Classe Remessa Recebimento
0587214-66.2000.8.26.0100 Retificação de Registro de Imóvel 21/07/2015 21/07/2015

Local destino : Elaine Cristina dos Santos (1)
Processo Classe Remessa Recebimento
0004827-65.2011.8.26.0100 Usucapião 31/07/2015 31/07/2015

Local destino : Edson Ferreira Silva (1)
Processo Classe Remessa Recebimento
0189049-86.2002.8.26.0100 Usucapião 29/07/2015 29/07/2015

Local destino : Douglas Goncalves Real (1)
Processo Classe Remessa Recebimento
0057005-88.2011.8.26.0100 Usucapião 07/07/2015 07/07/2015

Local destino : Ademir Menezes (1)
Processo Classe Remessa Recebimento
0025579-39.2003.8.26.0100 Usucapião 30/07/2015 30/07/2015

CONCLUSÃO

Em 12 de agosto, faço conclusos estes autos à MM. Juíza Titular da 1ª Vara de Registros Públicos, Dra. Tania Mara Ahualli.

Eu, _____ Celina M.M. Delázari, Escrevente.

Publique-se e aguarde-se o prazo de 24 horas.

Expirado o prazo, sem devolução dos autos, expeça-se mandado de busca e apreensão.

Int.

São Paulo, 12 de agosto de 2015.

Tania Mara Ahualli

Juíza Titular

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0328/2015 - Processo 1024232-65.2014.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Propriedade - Claudio das Graças Vaz da Silva

Página 955

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0328/2015

Processo 1024232-65.2014.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Propriedade - Claudio das Graças Vaz da Silva - Municipalidade de São Paulo - Vistos. Tendo em vista as ponderações do perito (fl.190), nomeio em substituição o engenheiro Assao Ywane, para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias, se aceita o encargo recebendo exclusivamente os honorários pagos pelo convenio com a Defensoria Pública. Int. - ADV: ANTONIO MARIANO DE SOUZA (OAB 144797/SP), NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO (OAB 61713/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Marcus Iram dos Santos Bastos e outro

Página 956

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0328/2015

Processo 1035465-25.2015.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Marcus Iram dos Santos Bastos e outro - Vistos. Fls.93/94: Compulsando os presentes autos verifico que ao contrário do que fazem crer os requerentes, não houve o parcelamento dos honorários periciais em 4 prestações de R\$ 1.440,00, o que sequer foi solicitado. A praxe, nos procedimentos de retificação, é a realização do depósito integral antes de iniciada a perícia técnica, sendo que o levantamento só será deferido ao profissional nomeado após a elaboração do trabalho. Feitas estas observações, depositem os requerentes a integralidade do valor estimado à fl.90, no prazo de 20 (vinte) dias. Após, à perícia. Int. - ADV: AMILCAR FERREIRA DE FREITAS FILHO (OAB 260908/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Dúvida - Registro de Imóveis - Alexandre Sulacov Vivo

Página 956

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0328/2015

Processo 1035699-07.2015.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Alexandre Sulacov Vivo - Dúvida inversa - cláusula de retrovenda em dação em pagamento - possibilidade - aplicação subsidiária de compra e venda prevista no Art. 357 C.C. - existência de ampla regulamentação da forma de pagamento e inadimplemento - improcedência, afastando o óbice. Vistos. Trata-se de dúvida inversa suscitada por Alexandre Sulacov Vivo, após recusa do Oficial do 6º Registro de Imóveis da Capital em registrar "Escritura Pública de Confissão de Dívida com Dação em Pagamento, Cláusula de Retrovenda e outros Pactos", que transfere a propriedade do imóvel objeto da matrícula nº 185.546 daquela Serventia para o suscitante, como dação em pagamento de obrigação de mútuo, com cláusula de retrovenda, em favor de Robson de Oliveira Borges e Erika Hokumura Peres Borges. O óbice foi imposto em razão de ser a cláusula exclusiva de contrato de compra e venda, sendo que sua inclusão no negócio jurídico de dação em pagamento tornaria seu objeto inviável, pois caracterizaria uma garantia (como a hipoteca ou alienação fiduciária) que tornaria a obrigação extinta novamente válida (fls. 42/74). Alega o suscitante que o Código Civil diz, em seu artigo 357, que após acordada a dação em pagamento, aplicam-se as normas relativas ao contrato de compra e venda. Juntou documentos às fls. 07/34. O Ministério Público opinou pela procedência da dúvida, mantendo-se o entrave apontado (fl.78). É o relatório. Decido. A análise do caso faz necessária a apreciação de dois artigos do Código Civil. "Art. 357. Determinado o preço da coisa dada em pagamento, as relações entre as partes regular-se-ão pelas normas do contrato de compra e venda." "Art. 505. O vendedor de coisa imóvel pode reservar-se o direito de recobrá-la no prazo máximo de decadência de três anos, restituindo o preço recebido e reembolsando as despesas do comprador, inclusive as que, durante o período de resgate, se efetuaram com a sua autorização escrita, ou para a realização de benfeitorias necessárias." Estando o art. 505 presente no capítulo do Código Civil referente ao contrato de compra e venda, entendo que ele pode ser aplicado de

forma subsidiária à dação em pagamento, conforme dispõe o art. 357. Assim, uma vez estipulado o preço do imóvel na escritura de dação em pagamento, as cláusulas de compra e venda são passíveis de serem aplicadas. Vê-se, portanto, que o título de fls. 52/70 segue esta ordem dispositiva em suas cláusulas, que mesmo que irrelevante do ponto de vista hierárquico, mostra a conformidade com o dispositivo legal. Também da análise da escritura, constata-se ampla regulamentação de como se dará o pagamento e efetivação da cláusula de retrovenda (item 2), sendo que o "subcontrato" de comodato presente (item 4) não oferece qualquer prejuízo às estipulações anteriores. Ele tem como condição resolutive o inadimplemento do pagamento da retrovenda, sendo um negócio subordinado à existência do anterior. Em outras palavras, não há nada no item 4 do contrato que desconfigure a dação e a retrovenda, de forma que não se pode falar em "garantia" ou alienação fiduciária, conforme arguido pelo Oficial. A escritura levada a registro é complexa, com diversas relações contratuais subsequentes, mas em última análise, é uma clara manifestação da autonomia da vontade das partes da obrigação original e, não havendo conflito com o ordenamento jurídico, não se pode negar o ingresso do título no fôlio real. Ademais, não há que se falar em negócio jurídico simulado ou que a dação em pagamento com retrovenda reconstituiria a obrigação original. Fica clara a cadeia estabelecida e, como já exposto, convencionado que o preço do imóvel será utilizado como dação, a obrigação principal é quitada, e as demais cláusulas apenas seguem a permissão legal de aplicação subsidiária do contrato de compra e venda. Poder-se-ia alegar possível risco a terceiro comprador do imóvel quando este estivesse sob propriedade do suscitante, mas o próprio Código Civil esclarece: "Art. 507. O direito de retrato, que é cessível e transmissível a herdeiros e legatários, poderá ser exercido contra o terceiro adquirente." Fortalece o argumento o fato que o instrumento tem forma de escritura pública e é minucioso quanto às hipóteses de mora e de inadimplemento, não trazendo risco às partes e tampouco a terceiros. Do mais, constata-se que a jurisprudência relativa ao contrato de dação em pagamento com cláusula resolutive é quase inexistente, e são duas as possibilidades para isso: os registradores procedem ao registro de tal título, não havendo processos de dúvida, ou tal negócio jurídico é raramente celebrado. Sobre o assunto, existe precedente desta Vara (Processo 000.01.335999-1/2002). Nele, houve o registro de escritura semelhante a do caso agora em análise, tendo por objeto a possibilidade de averbar o implemento da cláusula resolutive, constatada a mora por simples declaração de vontade de uma das partes. Esta possibilidade foi negada, mas verifica-se que houve destaque da necessidade da presença de ambas as partes no negócio jurídico. "[O oficial] prestigiou o registro feito (da escritura de dação com cláusula de retrovenda), mas exigiu, na formalização do 'implemento de cláusula resolutive' um instrumento mais formal e mais próprio. Exigiu a subscrição das mesmas partes contratantes. Exigiu que o novo instrumento mantivesse o caráter BILATERAL da escritura." A decisão foi mantida pela Egrégia Corregedoria Geral da Justiça (Processo CG 2517/02). Importante salientar que a instância superior não discutiu a validade do contrato de dação com cláusula de retrovenda, mas apenas a possibilidade de averbação da mora. Do exposto, julgo improcedente a dúvida inversa suscitada por Alexandre Sulacov Vivo em face do Oficial do 6º Registro de Imóveis da Capital, afastando o óbice registrário. Não há custas, despesas processuais ou honorários advocatícios decorrentes deste procedimento. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C. São Paulo, 11 de agosto de 2015. Tania Mara Ahualli Juíza de Direito - ADV: ELZA MEGUMI IIDA (OAB 95740/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0328/2015 - Processo 1036479-44.2015.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Igreja Unida

Página 956

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0328/2015

Processo 1036479-44.2015.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Igreja Unida - Pedido de providências - Organização Religiosa - atual jurisprudência prevê o reconhecimento não está restrito a atividades de culto e liturgia - impossibilidade de aplicação diante da assistência a terceiros não ligados ao ente religioso, prevista no estatuto - improcedência Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado pelo Oficial do 1º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital, a requerimento de Leonardo Meyer, após negativa de averbação de documentos de constituição da IGREJA UNIDA. O Oficial entende que a entidade não pode ser caracterizada como "organização religiosa", como consta em seu estatuto, pois entre suas atividades está a prática de beneficência e assistência social, o que descaracteriza a atividade restrita ao culto e à liturgia (fls. 05/100). Foi apresentada

impugnação às fls. 104/113, com documentos às fls. 114/136. Aduz o representante da Igreja que todas os seus atos estão estritamente ligados à sua crença religiosa, e as atividades filantrópicas baseiam-se nas escrituras da bíblia, de forma que não passam de uma manifestação da fé, expressa de forma diversa do culto e da liturgia. O Ministério Público, às fls. 280/282, opinou no sentido de ser afastado o óbice. É o relatório. Decido. Primeiramente, cumpre salientar que o Oficial tem autonomia para qualificar os títulos apresentados, e o §1º do art. 44 do Código Civil não afasta esta possibilidade ao limitar a intervenção estatal nas organizações religiosas. Neste sentido o enunciado 143 da III Jornada de Direito Civil: "143 - Art. 44: A liberdade de funcionamento das organizações religiosas não afasta o controle de legalidade e legitimidade constitucional de seu registro, nem a possibilidade de reexame, pelo Judiciário, da compatibilidade de seus atos com a lei e com seus estatutos. " Assim, fica afastado o argumento do interessado de descumprimento de tal norma legal. Quanto ao mérito da questão, resta claro que a pessoa jurídica não pode ser qualificada como organização religiosa. Isto se dá sobretudo devido a redação da alínea d), do artigo 6º, de seu estatuto: "Art. 6 - A Igreja Unida, enquanto entidade de cunho religioso, exerce as seguintes finalidades: (...) d) Praticar a benevolência, prestar assistência social e proteção à infância desamparada e desenvolver programas de assistência educacional, bem como desenvolver mecanismo que facilitem (sic) a assistência médica odontológica à população " (grifo nosso) Vê-se que a entidade prevê em seu estatuto prestação de serviços a terceiros que não são membros da crença. Esta peculiaridade é importante, sobretudo diante da atual jurisprudência da E. Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo. Cito: CGJSP - PROCESSO:54.191/2015 Relator:Elliot Akel "Ora, aqui a situação é completamente diferente. A recorrente prestará assistência material não a terceiros, mas, somente, a seus próprios membros, que não são associados, mas clérigos, exclusivamente. Isso não desvirtua, absolutamente, a natureza de organização religiosa da recorrente, nem lhe dá feição mista. A prestação de assistência material aos seus clérigos - Bispos, Sacerdotes Católicos e Diáconos da Igreja Católica Apostólica Romana - é inerente aos próprios fins da organização religiosa. Trata-se dos meios para que se alcance o fim de propagação da fé. Repita-se: nem a assistência material será prestada a terceiros, nem os membros podem associar-se como se daria numa associação qualquer. Membros, aqui, são apenas os clérigos, assim reconhecidos pela Igreja Católica Apostólica Romana." (grifo nosso) CGJSP - PROCESSO:51.999/2015 Relator:Elliot Akel "O presente caso, contudo, é diferente. Analisando-se o estatuto da recorrente, verifica-se que ela não se dedica a outras atividades, mas apenas ao culto e à liturgia, com uma única exceção no art. 18, que menciona a assistência aos fiéis necessitados, algo que não a caracteriza como entidade religiosa mista (na lição de Pontes de Miranda)." Como complemento, dois excertos doutrinários: "6. Sociedades e associações pias ou morais. - O fato de ter nome de santo, ou aludir a alguma religião o nome da associação pia, ou moral, não a faz sociedade ou associação religiosa. Sociedade religiosa é a que se dedica ao culto. Se, ao lado do culto, pratica beneficência, ou ensino moral ou assistência moral, é mista. Se o culto é secundário, cessa qualquer caracterização como sociedade ou associação religiosa"(Pontes de Miranda, Tratado de Direito Privado: Parte Geral Introdução Pessoas físicas e jurídicas. 2.ed. Rio de Janeiro: Borsoi, 1954. t 1, p. 324, §82, 6). "A CF, art. 5º, VI, assegura a liberdade de exercício de cultos religiosos e garante, na forma da lei, "a proteção aos locais de culto e a suas liturgias".Vê-se que a liberdade de organização religiosa está limitada às finalidades de culto e liturgia.Somente para esses fins pode ser considerada organização religiosa e assim registrada. Se a comunidade religiosa desenvolve outras atividades, de caráter econômico, como instituições educacionais ou empresariais, estas não se consideram incluídas no conceito de "organizações religiosas" para os fins da Constituição e do CC, pois não destinadas diretamente para culto ou liturgia. Essas outras atividades deverão ser organizadas sob outras formas de personalidade jurídica (...), ainda que seus resultados econômicos sejam voltados para dar sustentação a projetos desenvolvidos pela respectiva comunidade religiosa"(g.n.) (Paulo Lôbo, Direito Civil: parte geral. 3.ª ed. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 186-187). Conclui-se que as recentes decisões elencadas modificam o entender anterior da doutrina e jurisprudência ao dizer que as organizações religiosas não estão restritas as atividades de culto e liturgia, podendo prestar assistência a seus membros. No caso em análise, constata-se que o estatuto claramente prevê a assistência a terceiros ao utilizar os termos "infância desamparada" e "à população". Se a princípio isto diz respeito aos preceitos religiosos da igreja, uma vez que este é aplicado a terceiros, a possibilidade de ser caracterizada como organização religiosa fica afastada diante da atual jurisprudência, que deve ser considerada ao interpretar o texto legal correspondente a tais organizações, expresso pelo MMº Juiz Josué Modesto Passos no Processo nº 0015547-23.2013 desta Vara: "O problema posto pela má técnica da Lei n. 10.825/03, que inseriu na lei um termo ("organização religiosa") sem dar-lhe uma definição, está em saber onde inserir a pessoa jurídica que, criada e mantida com os fins últimos de dar culto e propagar a fé, desempenhe também outras atividades, como sucede com a requerente" Ademais, o rol de pessoas jurídicas de direito privado previsto no art. 44 do Código Civil não é exaustivo, conforme o enunciado da III Jornada de Direito Civil: "144 - Art. 44: A relação das pessoas jurídicas de direito privado constante do art. 44, incs. I a V, do Código Civil não é exaustiva." Assim, podemos entender que também é possível a pessoa jurídica "associação religiosa", voltada para as entidades que além do culto e baseada em princípios religiosos, prestam assistência a terceiros, sendo assim, nas palavras de Pontes de Miranda, "associações mistas". Com a análise dos documentos apresentados, fica claro que a Igreja Unida presta serviços religiosos, inclusive sendo beneficiária da imunidade tributária prevista pela Constituição. Porém, isso não exclui as palavras do estatuto, que claramente preveem o serviço filantrópico a pessoas que não necessariamente estão ligadas à fé cristã. Com isso, uma vez negada a possibilidade da Igreja Unida se caracterizar como organização religiosa devido a suas atividades voltadas a terceiros, a retificação para constar em seu estatuto, no art. 1, como "associação religiosa" afastaria o óbice corretamente apresentado pelo Oficial.

Do exposto, julgo improcedente o pedido de providências formulado pelo Oficial do 1º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital a requerimento de Leonardo Meyer, no sentido de manter o óbice apresentado no pedido de averbação. Não há custas, despesas processuais ou honorários advocatícios decorrentes deste procedimento. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C. São Paulo, 11 de agosto de 2015. Tania Mara Ahualli Juíza de Direito - ADV: JOSELITO BATISTA GOMES (OAB 141220/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0328/2015 - Processo 1043214-93.2015.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - 17º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - Banco Intermedium S/A

Página 957

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0328/2015

Processo 1043214-93.2015.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - 17º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - Banco Intermedium S/A - Pedido de providências - Consolidação da propriedade em alienação fiduciária - Aplicação do Decreto-Lei 70/66 - possibilidade de quitação da dívida até assinatura do auto de arrematação - impossibilidade de cancelamento da averbação - necessidade de realização de novo negócio jurídico - improcedência. Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado pelo Oficial do 17º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de José Garcia. O requerente realizou contrato de mútuo com Banco Intermedium S.A, acordando em transmitir em caráter fiduciário o imóvel da matrícula 35.490, de acordo com R. 04, do 17º Registro de Imóveis da Capital. O mencionado bem teve a propriedade consolidada em favor da instituição financeira, conforme o rito legal da Lei Federal 9.514/97. Contudo, entre a consolidação e a realização do leilão exigido pela referida lei, as partes do contrato fiduciário firmaram termo de quitação da dívida, de forma que o requerente buscou, com base neste título, o cancelamento do R.04 e A.05, para ter o imóvel novamente sob seu domínio. Alega o Oficial que tal pedido não é possível, pois conforme o art. 27 da Lei 9.514/97, que no seu entender é norma cogente, após a consolidação da propriedade o credor fiduciário deve realizar obrigatoriamente o leilão do imóvel, não sendo permitido o cancelamento da averbação. Juntou documentos às fls. 08/22. O Banco Intermedium S.A manifestou-se às fls. 34/39, citando recente decisão do Colendo Superior Tribunal de Justiça no sentido de que a quitação pode ser feita até a assinatura do auto de arrematação, devido à aplicação subsidiária do Decreto-Lei 70/66, além de argumentar que o cancelamento da averbação é aceita por ele, agora proprietário consolidado do bem, e que não trará prejuízo algum a terceiros. O Ministério Público opinou pela improcedência do pedido de cancelamento (fls. 56/57). É o relatório. Decido. Preliminarmente, cabe ressaltar a importância do tema, pouco discutido na doutrina e com poucas decisões judiciais, que variam de teor. A lei 9.514/97, em seu artigo 39, assim dispõe: "Art. 39. Às operações de financiamento imobiliário em geral a que se refere esta Lei: I - não se aplicam as disposições da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, e as demais disposições legais referentes ao Sistema Financeiro da Habitação - SFH; II - aplicam-se as disposições dos arts. 29 a 41 do Decreto-lei nº 70, de 21 de novembro de 1966." Interpretando o inciso II, vê-se seu caráter subsidiário, ou seja, àqueles temas que não foram tratados na lei 9.514/97 deve-se aplicar os artigos 29 a 41 do Decreto-Lei 70/66. A principal diferença entre os referidos diplomas legais é que na primeira a propriedade se consolida para depois ser vendido o bem, enquanto que o Decreto-Lei não exige para a sua formalização que a propriedade do bem seja consolidada em favor do credor fiduciário. É justamente nesse aspecto que reside a maior incompatibilidade entre tais documentos normativos. Entre os artigos do Decreto-Lei aplicáveis, está a regulamentação dos leilões. Diz o art. 34 do referido diploma legal: "Art 34. É lícito ao devedor, a qualquer momento, até a assinatura do auto de arrematação, purgar o débito, totalizado de acordo com o artigo 33, e acrescido ainda dos seguintes encargos: (...)" Não há correspondência a esta determinação na Lei 9514/97, devendo ela, conforme disposição já exposta, ser aplicada subsidiariamente. Assim, entendo ser válido o termo de quitação apresentado, afastando o entendimento de que o art. 24 da Lei 9514/97 é cogente quanto a obrigatoriedade de realização do leilão, sem possibilidade de quitação da dívida. Neste sentido, recente decisão do STJ no julgamento do RECURSO ESPECIAL Nº 1.462.210 - RS (2014/0149511-0), de relatoria do E. MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, acatado por unanimidade pela turma julgadora. Cabe destacar parte do voto: "À luz da dinâmica estabelecida pela lei, o devedor (fiduciante), sendo proprietário de um imóvel, aliena-o ao credor (fiduciário) a título de garantia, constituindo a propriedade resolúvel, condicionada ao pagamento da dívida. Ocorrendo o pagamento da referida dívida, opera-se a

automática revogação da fidúcia e a consequente consolidação da propriedade plena em nome do fiduciante. Ao contrário, se ocorrer o inadimplemento contratual do devedor, consolida-se a propriedade plena no patrimônio do fiduciário. Assim, tendo em vista que o devedor transfere a propriedade do imóvel ao credor até o pagamento da dívida, conclui-se que essa transferência caracteriza-se pela temporariedade e pela transitoriedade, pois o credor adquire o imóvel não com o propósito de mantê-lo como sua propriedade, em definitivo, mas, sim, com a finalidade de garantia da obrigação principal, mantendo-o sob seu domínio até que o devedor fiduciante pague a dívida. No entanto, apesar de consolidada a propriedade, não se extingue de pleno direito o contrato de mútuo, pois o credor fiduciário deve providenciar a venda do bem, mediante leilão, ou seja, a partir da consolidação da propriedade do bem em favor do agente fiduciário, inaugura-se uma nova fase do procedimento de execução contratual. Portanto, (...) no âmbito da alienação fiduciária de imóveis em garantia, o contrato que serve de base para a existência da garantia não se extingue por força da consolidação da propriedade, mas, sim, pela alienação em leilão público do bem objeto da alienação fiduciária, a partir da lavratura do auto de arrematação." (grifo nosso) Além do exposto, cabe ressaltar que tal decisão se originou de recurso interposto pelo credor fiduciário, por não estar de acordo com a quitação da dívida, feita entre o primeiro e segundo leilões previstos em lei. No caso em análise, há concordância entre credor e devedor. Ora, se o Superior Tribunal de Justiça entende que a aplicação subsidiária do Decreto-Lei 70/66 ocorre mesmo nestas condições adversas de discordância entre as partes, não há razão para afastar sua aplicação no caso em tela, em que existe vontade das partes no sentido de realizar acordo para quitação da dívida, que é o fim por excelência do contrato de alienação fiduciária, em detrimento do entendimento de que este fim é a obtenção do bem pelo credor para subsequente leilão. Uma vez determinado que a quitação da dívida após a consolidação da propriedade é cabível, surge questão importante: de que maneira o domínio voltará a ser exercido pelo antigo devedor? A sugestão do Ministério Público, no sentido de que este deve adquirir o bem no leilão, não me parece de bom senso, embora fiel à letra da lei. Contudo, o cancelamento da averbação que consolida a propriedade também não é possível, pois esta averbação é apenas declaratória. A respeito deste tema, o citado voto do Ministro Ricardo Villas Bôas se limita a dizer que "(...) os prejuízos advindos com a posterior purgação da mora são suportados exclusivamente pelo devedor fiduciante, que arcará com todas as despesas referentes à "nova" transmissão da propriedade e também com os gastos despendidos pelo fiduciário com a consolidação da propriedade (ITBI, custas cartorárias, etc)." Destaca-se que não foi explicitada a forma desta "nova" transmissão. Acredito ser necessária a realização de novo negócio jurídico entre as partes, que suportarão os seus custos, para a renovação da garantia ou alteração da propriedade. A situação foi criada pela mora do devedor, que teve oportunidade anterior de purgá-la e não o fez, bem como pela atitude do credor em abrir mão da arrematação e aceitar a quantia devida, não podendo ser resolvida por mero cancelamento de averbação. Do exposto, julgo improcedente o pedido de providências formulado pelo Oficial do 17º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de José Garcia, afastando a pretensão de cancelamento da averbação. Não há custas, despesas processuais ou honorários advocatícios decorrentes deste procedimento. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C. São Paulo, 11 de agosto de 2015. Tania Mara Ahualli Juíza de Direito - ADV: THIAGO DA COSTA E SILVA LOTT (OAB 361413/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0328/2015 - Processo 1053690-93.2015.8.26.0100

Processo Administrativo - Registro de Imóveis - Mary Gomes Silva Maciel

Página 958

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0328/2015

Processo 1053690-93.2015.8.26.0100 - Processo Administrativo - Registro de Imóveis - Mary Gomes Silva Maciel - Vistos. Recebo o recurso administrativo interposto às fls.90/100 em seus regulares efeitos. Ao Ministério Público. Após, remetam-se os autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: MILENA MARQUES (OAB 266483/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Dúvida - Registro de Imóveis - Wagner Augusto Illitch Bauer

Página 958

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0328/2015

Processo 1061860-54.2015.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Wagner Augusto Illitch Bauer - Dúvida inversa - Base de cálculo de ITBI - Cumpre ao registrador verificar apenas o recolhimento do imposto, e não sua exatidão - Irresignação parcial dos óbices - dúvida prejudicada Vistos. Trata-se de dúvida inversa formulada por WAGNER AUGUSTO ILLITCH BAUER em face do Oficial do 15º Registro de Imóveis da Capital, após qualificação negativa de "Instrumento Particular de Venda e Compra de Bem Imóvel, Financiamento com Garantia de Alienação Fiduciária de Imóvel e Outras Avenças", relativo ao imóvel de matrícula nº 234.347 daquela Serventia. Alega o suscitante que ao apresentar o título ao Oficial foi imposto óbice relativo ao valor do ITBI a ser recolhido. Enquanto o Registrador diz ser devido tributo tendo por base de cálculo o valor da venda do imóvel, o suscitante aduz que o valor devido é aquele determinado em Mandado de Segurança (processo 1010515-93.2015.8.26.0053, 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo). Requereu, ainda, que fosse concedida liminar. Foram juntados documentos às fls. 03/12, 17/32, 85 e 87. O Oficial manifestou-se às fls. 36/39, argumentando que o Decreto Municipal nº 55.196/14 determina que a base de cálculo para o ITBI será o maior valor entre o venal do imóvel e o valor da transação, e que o Mandado de Segurança não afasta este dispositivo legal. Juntou documentos. (fls. 40/81) Encontra-se comprovante à fl. 97 que os documentos originais foram entregues no 15º RI, em cumprimento à decisão de fls. 92/93. O Ministério Público opinou pela improcedência da dúvida. (fls. 89/91) É o relatório. Decido. Primeiramente, o julgamento do pedido de medida liminar não foi feito anteriormente, porquanto a matéria não comportaria solução provisória, que ofenderia a segurança jurídica que dos registros públicos se espera. Do mais, a dúvida está prejudicada. É pacífico o entendimento jurisprudencial que a dúvida deve ser suscitada contra a totalidade dos óbices impostos pelo Registrador. Foram apresentados 3 óbices pelo Oficial, conforme documento de fl. 75. A questão do ITBI só engloba os óbices nº 2 e 3, de forma que não há manifestação da autora quanto ao primeiro, relativo a retificação do instrumento particular, de forma que a dúvida inversa se torna prejudicada por haver irresignação parcial da parte. A concordância parcial com as exigências do Oficial prejudica a dúvida, que só admite duas soluções: a determinação do registro do título protocolado e prenotado, que é analisado, em reexame da qualificação, tal como se encontrava no momento em que surgida dissensão entre a apresentante e o Oficial de Registro de Imóveis; ou a manutenção da recusa do Oficial. Para que se possa decidir se o título pode ser registrado ou não é preciso que todas as exigências e não apenas parte delas sejam reexaminadas pelo Corregedor Permanente. Neste sentido foi decidido na Apelação Cível nº93.875-0/8, j. 06.09.2002, relator Desembargador Luiz Tâmbara: "A posição do Egrégio Conselho Superior da Magistratura, como bem ressaltado pelo digno Procurador de Justiça, é tranqüila no sentido de se ter como prejudicada a dúvida, em casos como o que se examina, em que admitida como correta uma das exigências, não sendo a outra cumprida, posto que permanece a impossibilidade de acessado título ao fôlio. Nesse sentido os julgados das Apelações Cíveis números 54.073-0/3,60.046-0/9,61.845-0/2e35.020-0/2. Posicionar-se de maneira diversa importaria admitir uma decisão condicional pois, somente se atendida efetivamente a exigência tida como correta é que a decisão proferida na dúvida, eventualmente afastando o óbice discutido, é que seria possível o registro do título. A discussão parcial dos óbices, por outro lado, sem cumprimento daqueles admitidos como corretos, possibilitaria a prorrogação indevida do prazo de prenotação, com conseqüências nos efeitos jurídicos desta decorrentes, tal como alteração do prazo para cumprimento das exigências ou a prorrogação da prioridade do título em relação a outro a ele contraditório." O Conselho Superior da Magistratura assim decidiu, dentre vários outros julgados, nas Apelações Cíveis nºs.71.127-0/4,241-6/1,15.351-0/6, 30.736-0/6,31.007-0/4e59.191-0/7. Apesar de estar a dúvida prejudicada, cumpro fazer breve análise do mérito. Por força dos artigos 289, da Lei 6.015/73, e 134, VI, do Código Tributário Nacional, ao Registrador incumbe fiscalizar o devido recolhimento de tributos referentes somente às operações que serão registradas, ressaltando-se que essa fiscalização limita-se em aferir o pagamento do tributo e não a exatidão de seu valor: "Ao oficial de registro incumbe a verificação de recolhimento de tributos relativos aos atos praticados, não a sua exatidão" (Apel. Cív. 20522-0/9- CSMSP - J.19.04.1995 - Rel. Antônio Carlos Alves Braga) Assim, não cabe ao registrador verificar o valor ou a base de cálculo para o recolhimento do imposto. Vale, contudo, citar a D. Promotora: "Isso, no entanto, não significa reconhecer a adequação da base de cálculo eleita pela suscitante. Essa análise compete à Municipalidade, titular do crédito, cuja constituição apenas se

dará com o registro do título, sendo que eventual incorreção permitirá o ente a valer-se dos inúmeros instrumentos de que dispõe para satisfazê-lo integralmente." Destarte, no mérito os óbices relativos ao ITBI seriam afastados caso a dúvida não estivesse prejudicada. Do exposto, julgo prejudicada a dúvida inversa suscitada por WAGNER AUGUSTO ILLITCH BAUER em face do Oficial do 15º Registro de Imóveis da Capital, com observação. Não há custas, despesas processuais ou honorários advocatícios decorrentes deste procedimento. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C. São Paulo, 11 de agosto de 2015. Tania Mara Ahualli Juíza de Direito - ADV: JESUINA APARECIDA CORAL A. LINS DE ALBUQUERQUE (OAB 169281/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0328/2015 - Processo 1063736-44.2015.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Uip Patrimonial S/A

Página 959

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0328/2015

Processo 1063736-44.2015.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Uip Patrimonial S/A - Vistos. Recebo o recurso administrativo interposto às fls.265/268 em seus regulares efeitos. Ao Ministério Público. Após, remetam-se os autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: FERNANDA CRISTINA UIP PINHEIRO PEDRO (OAB 352820/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0328/2015 - Processo 1091256-47.2013.8.26.0100

Procedimento Ordinário - Bloqueio de Matrícula - Sergio Galdi Thomaz e outros

Página 959

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0328/2015

Processo 1091256-47.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Bloqueio de Matrícula - Sergio Galdi Thomaz e outros - Vistos. Tendo em vista a decisão da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça (fls.288/294), que negou provimento ao recurso, nada mais a ser decidido neste feito. Aguarde-se em Cartório por 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Int. - ADV: LUIZ FERNANDO DO VALE DE ALMEIDA GUILHERME (OAB 195805/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0328/2015 - Processo 1103308-41.2014.8.26.0100

Pedido de Providências - Bloqueio de Matrícula - Severina Granja

Página 959

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0328/2015

Processo 1103308-41.2014.8.26.0100 - Pedido de Providências - Bloqueio de Matrícula - Severina Granja - Vistos. Tendo em vista a decisão da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça (fls.77/79), que negou provimento ao recurso interposto pela requerente, nada mais a ser decidido neste feito. Aguarde-se em Cartório por 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Int. - ADV: HELIO DOS SANTOS (OAB 97012/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0328/2015 - Processo 1123048-82.2014.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Venerável Irmandade de São Pedro dos Clérigos

Página 959

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0328/2015

Processo 1123048-82.2014.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Venerável Irmandade de São Pedro dos Clérigos - Vistos. Tendo em vista a decisão da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça (fls. 142/145), que deu provimento ao recurso interposto pela requerente, remetam-se os autos ao Oficial do 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital para as providências cabíveis, comunicando-se nestes autos. Após, em nada mais sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Int. - ADV: LEANDRO DA COSTA MACHADO (OAB 146595/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0260/2015 - Processo 0001620-24.2012.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.J.T.

Página 959

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0260/2015

Processo 0001620-24.2012.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.J.T. - Vistos. À parte autora para cumprimento da cota retro. Intimem-se. - ADV: ALAN GUIMARAES DIAS (OAB 92775/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0260/2015 - Processo 0036533-66.2011.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - C.G.J. e outro

Página 961

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0260/2015

Processo 0036533-66.2011.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - C.G.J. e outro - Melhor compulsando os autos, verifico que houve equívoco do depósito da multa imposta posto que este se deu no Juízo da 1ª Vara de Registros Públicos desta Capital conforme se observa à fl. 376. Desse modo, reconsidero, neste tópico, a deliberação de fl. 422 e determino seja, inicialmente, oficiada à 1ª Vara de Registros Públicos, com cópias das fls. 376, 380, 405/421, a fim de que esta transfira os valores depositados erroneamente à disposição deste Juízo. Com a providência, expeça-se a guia de levantamento outrora determinada. Com cópia da presente deliberação, oficie-se, por e-mail, à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, servindo a presente como ofício. Int. Certifico que a guia de levantamento está à disposição do interessado. - ADV: NARCISO ORLANDI NETO (OAB 191338/SP), ASSUERO RODRIGUES NETO (OAB 238420/SP), HELIO LOBO JUNIOR (OAB 25120/SP), ANA PAULA MUSCARI LOBO (OAB 182368/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0260/2015 - Processo 0038222-48.2011.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Isabel do Céu Cides Matias

Página 961

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0260/2015

Processo 0038222-48.2011.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Isabel do Céu Cides Matias - Vistos. Tendo em vista manifestação do Sr. Oficial à fl. 207 informando ter procedido às devidas averbações nos assentos de nascimento das autoras Isabel e Adriana, esclareça a parte autora o pedido de fls. 214 e 215. Intimem-se. - ADV: ALESSANDRA DOS SANTOS CARMONA (OAB 244386/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0260/2015 - Processo 0038925-08.2013.8.26.0100

Procedimento Ordinário - REGISTROS PÚBLICOS - Ambrosia Alves Moreira

Página 961

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0260/2015

Processo 0038925-08.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - REGISTROS PÚBLICOS - Ambrosia Alves Moreira - Vistos. Intime-se a parte autora a dar andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção, nos termos do art. 267 do CPC. - ADV: MARIA DE LOURDES DE SOUZA (OAB 109661/SP), WELESSON JOSE REUTERS DE FREITAS (OAB 160641/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0260/2015 - Processo 0045543-03.2012.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Tatiana de Alcantara Silveira

Página 962

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0260/2015

Processo 0045543-03.2012.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Tatiana de Alcantara Silveira - Vistos. Reite-se a intimação da parte autora. - ADV: JOSE SILVIO TROVAO (OAB 125290/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0260/2015 - Processo 0053597-55.2012.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Karen Marcomini Pinatti Ktisti

Página 963

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0260/2015

Processo 0053597-55.2012.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Karen Marcomini Pinatti Ktisti - Vistos. Defiro o prazo de 5 (cinco) dias. - ADV: ALESSANDRA FABIOLA RIBEIRO (OAB 209432/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0260/2015 - Processo 0061688-03.2013.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.A.M.

Página 963

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0260/2015

Processo 0061688-03.2013.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.A.M. - Vistos. Defiro a extração de cópias pelo Tribunal de Justiça ou quaisquer outros meios eletrônicos, devendo os autos permanecerem em Cartório. Intime-se. Publique-se. - ADV: VERÔNICA MAGNA DE MENEZES LOPES (OAB 226068/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0260/2015 - Processo 0120937-89.2007.8.26.0100 (100.07.120937-4)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Orlando Tadeu Pitoche e outros

Página 964

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0260/2015

Processo 0120937-89.2007.8.26.0100 (100.07.120937-4) - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Orlando Tadeu Pitoche e outros - Vistos. Fls. 128/129: Defiro a expedição dos ofícios como determinado à fl. 107. Para a análise do pedido dos benefícios de Justiça Gratuita, junte cada autor declaração de imposto de renda do último exercício fiscal (ou comprovante de isenção/demonstrativo de rendimentos) e cópia do instrumento de contrato de honorários ou esclarecimentos sobre as bases em que este foi ajustado, destacando-se, desde logo, que este juízo entende não bastar a simples declaração de pobreza para presumir a condição de necessitado do requerente. Alternativamente, junte-se as devidas custas. Intimem-se. - ADV: JOEL ANTUNES DE CAMPOS JUNIOR (OAB 350785/SP), PATRÍCIA APARECIDA DE OLIVEIRA BARBOSA (OAB 342431/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0260/2015 - Processo 0137635-05.2009.8.26.0100 (100.09.137635-6)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Silvia Cristina Freitas Muller Carioba Arndt

Página 964

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0260/2015

Processo 0137635-05.2009.8.26.0100 (100.09.137635-6) - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Silvia Cristina Freitas Muller Carioba Arndt - Vistos. Fls. 77/81: A parte foi instada pelo Juízo a demonstrar o alegado acerca de que houve recusa da assinatura digital pelo Consulado de Portugal. Entretanto, apresentou uma cópia de e-mail data de dezembro de 2014 em que não há a comprovação do alegado. Em sendo assim, a certidões de objeto e pé vindouras deverão ser expedidas em conformidades com as Normas de Serviço da Egrégia Corregedoria da Justiça e do sistema digital oficial. Ciência ao setor de retificação da Vara. Intimem-se. - ADV: CELIA MARIA ANDERAO (OAB 75231/ SP), CRISTIANA DA ROCHA PAES E LEME ROMEIRO (OAB 97242/SP), MARCELO BAPTISTA DA COSTA (OAB 211343/SP)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0261/2015 - Processo 1002170-94.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - JOSÉLIA BRITO DA SILVA

Página 967

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0261/2015

Processo 1002170-94.2015.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - JOSÉLIA BRITO DA SILVA - Vistos. Fl. 61: Defiro o prazo de quinze dias. Intimem-se. - ADV: ISLEI MARON (OAB 186675/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0261/2015 - Processo 1018783-92.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marco Antonio de Bari e outro

Página 967

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0261/2015

Processo 1018783-92.2015.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marco Antonio de Bari e outro - Vistos. Cuida-se de pedido de retificação de assentos civis em razão de erros de transliteração existentes para fins de obtenção de cidadania estrangeira; procedimento de jurisdição voluntária. Nos termos do artigo 129 da Lei de Registros Públicos: "Estão sujeitos a registro, no Registro de Títulos e Documentos, para surtir efeitos em relação a terceiros: (...) §6º todos os documentos de procedência estrangeira, acompanhados das respectivas traduções, para produzirem efeitos em repartições da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios ou em qualquer instância, juízo ou tribunal". Nestes moldes, certo é que os documentos estrangeiros apresentados nos presentes autos cumprem apenas o papel de demonstrar a existência da correção dos assentos originários e a divergência com os assentos posteriores. Não há, portanto, intenção de produzir efeitos perante terceiros, até porque, frise-se, trata-se de procedimento de jurisdição voluntária. Ademais, a teor da Súmula 259 do Supremo Tribunal Federal, fica dispensada a inscrição no Registro de Títulos e Documentos dos documentos estrangeiros autenticados por via consular. E, recentemente, com o advento do Decreto Legislativo n.º 148 de 2015, o Congresso Nacional aprovou o texto da Convenção sobre a eliminação da exigência de legalização de documentos públicos estrangeiros, celebrada em Haia em 05 de outubro de 1961, tornando desprovida também a consularização da documentação. Nestes moldes, entendo desnecessária a providência requerida pelo I. Representante do Ministério Público, devendo os autos retornarem para nova manifestação. Int. e Ciência ao MP. - ADV: VERA LUCIA MORALES VERTULLO (OAB 119735/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0261/2015 - Processo 1031170-42.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Victor Hissashi Matunaga e outro

Página 967

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0261/2015

Processo 1031170-42.2015.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Victor Hissashi Matunaga e outro - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e emenda à inicial nas fls. 27/62; 71/75. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMpra-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: ALESSANDRA YUMI YASSAKA KIM (OAB 252286/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0261/2015 - Processo 1031423-64.2014.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - C.N.D.

Página 967

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0261/2015

Processo 1031423-64.2014.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - C.N.D. - *remeto à Defensoria Pública para ciência. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0261/2015 - Processo 1031423-64.2014.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - C.N.D.

Página 967

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0261/2015

Processo 1031423-64.2014.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - C.N.D. - *remeto à Defensoria Pública para ciência. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0261/2015 - Processo 1031423-64.2014.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - C.N.D.

Página 967

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0261/2015

Processo 1031423-64.2014.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - C.N.D. - Vistos. Recebo o recurso em seus regulares efeitos. Ao Ministério Público para parecer. Intiment-se. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0261/2015 - ões de inviabilidade de cumprimento no prazo legal. Intimem-se. - ADV: JOSE GUALBERTO DE ASSIS (OAB 43226/SP) Processo 1033495-87.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Márcio Fernando de Oliveira

Página 968

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0261/2015

Processo 1033495-87.2015.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Márcio Fernando de Oliveira - Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido de retificação de nome, averbando-se à margem do assento que a modificação decorreu de decisão judicial. Defiro o segredo de justiça. Anote-se. Após o trânsito em julgado, expeça-se o necessário. Ficam concedidos os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50, o que deve ser observado pelo Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMpra-se" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: ANDRÉ LUIS BERGAMASCHI (OAB 319123/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Neyde Souza Neves

Página 968

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0261/2015

Processo 1034022-39.2015.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Neyde Souza Neves - Posto isso, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicialmente formulado. Custas pela parte autora. Após certificado o trânsito em julgado, ao arquivo. P.R.I. - ADV: CRISTIANE ALVES RIBEIRO (OAB 337072/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Darcy Passador

Página 968

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0261/2015

Processo 1036498-50.2015.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Darcy Passador - Vistos. Cuida-se de pedido de retificação de assentos civis em razão de erros de transliteração existentes para fins de obtenção de cidadania estrangeira; procedimento de jurisdição voluntária. Nos termos do artigo 129 da Lei de Registros Públicos: "Estão sujeitos a registro, no Registro de Títulos e Documentos, para surtir efeitos em relação a terceiros: (...) §6º todos os documentos de procedência estrangeira, acompanhados das respectivas traduções, para produzirem efeitos em repartições da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios ou em qualquer instância, juízo ou tribunal". Nestes moldes, certo é que os documentos estrangeiros apresentados nos presentes autos cumprem apenas o papel de demonstrar a existência da correção dos assentos originários e a divergência com os assentos posteriores. Não há, portanto, intenção de produzir efeitos perante terceiros, até porque, frise-se, trata-se de procedimento de jurisdição voluntária. Ademais, a teor da Súmula 259 do Supremo Tribunal Federal, fica dispensada a inscrição no Registro de Títulos e Documentos dos documentos estrangeiros autenticados por via consular. E, recentemente, por meio do Decreto Legislativo n.º 148 de 2015, o Congresso Nacional aprovou o texto da Convenção sobre a eliminação da exigência de legalização de documentos públicos estrangeiros, celebrada em Haia em 05 de outubro de 1961, fazendo-se desnecessária também a consularização da documentação. Nestes moldes, entendo desnecessária a providência requerida pelo I. Representante do Ministério Público, devendo os autos retornarem para nova manifestação. Int. e Ciência ao MP. - ADV: ANGELA TERESA MARTINS (OAB 58828/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Neide Andrea Nahas Borges Inati

Página 968

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0261/2015

Processo 1044036-82.2015.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Neide Andrea Nahas Borges Inati - Posto isso, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação, deferindo a retificação para exclusão do patronímico "Inati", passando a autora a se chamar Neide Andrea Nahas Borges. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRASE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: SIMONE CORTEZ BICUDO FERREIRA (OAB 101401/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0261/2015 - Processo 1046473-96.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Kely Cristina Candia Nascimento

Página 968

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0261/2015

Processo 1046473-96.2015.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Kely Cristina Candia Nascimento - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e emenda à inicial nas fls. 52/53. Após certificado o trânsito em julgado, concedo o prazo de até 30 (trinta) dias para a extração de cópias necessárias. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por este Magistrado e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento (quais sejam: petição inicial; petições com emendas à inicial, quando houver; certidões que deverão ser retificadas; cota do Ministério Público; sentença; certidão de trânsito em julgado ou decisão de homologação da desistência do prazo recursal), incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRASE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: ANA AMÉLIA DE CAMPOS (OAB 194919/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Wu I Chun

Página 968

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0261/2015

Processo 1051225-14.2015.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Wu I Chun - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e emenda à inicial nas fls. 33/56. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMpra-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: CAMILA CHAVES SANT'ANNA (OAB 193329/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Hermes Soffiatti

Página 969

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0261/2015

Processo 1058970-45.2015.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Hermes Soffiatti - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e emenda à inicial nas fls. 26/43 e 52/56.. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMpra-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: LENITA PESCE (OAB 114331/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das

Pessoas Naturais - Alon Lederman

Página 969

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0261/2015

Processo 1060364-87.2015.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Alon Lederman - Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por ALON LEDERMAN. Custas ex lege. Após o transito em julgado, arquivem-se, nos termos das N.S.C.G.J. P.R.I. Ciência ao MP. - ADV: PEDRO PAULO DE SIQUEIRA VARGAS (OAB 296894/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0261/2015 - Processo 1066703-62.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Patrícia Diana Przysieszny Kapy

Página 969

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0261/2015

Processo 1066703-62.2015.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Patrícia Diana Przysieszny Kapy - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e emenda de fls. 20/21. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMpra-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: EDSON LUIZ VITORELLO MARIANO DA SILVA (OAB 162263/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0261/2015 - Processo 1069034-85.2013.8.26.0100/01

Cumprimento de sentença - Retificação de Nome - Rubens Hoepner e outros

Página 969

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0261/2015

Processo 1069034-85.2013.8.26.0100/01 - Cumprimento de sentença - Retificação de Nome - Rubens Hoepner e outros - Vistos. Os mandados já foram devidamente expedidos, consoante se infere da certidão de fls. 64. Assim, providencie a parte autora sua retirada e devido encaminhamento, comprovando-se nos autos no prazo de dez dias. - ADV: MONICA REZENDE KAYATT (OAB 111965/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0261/2015 - Processo 1069917-61.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Aparecida Cristina de Moraes e outros

Página 969

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0261/2015

Processo 1069917-61.2015.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Aparecida Cristina de Moraes e outros - Vistos. Fl. 64: Defiro o prazo requerido. Intimem-se. - ADV: JOSE RICARDO CARROZZI (OAB 149645/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0261/2015 - Processo 1075772-21.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Sonia Maria Geane Morales e outros

Página 969

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0261/2015

Processo 1075772-21.2015.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Sonia Maria Geane Morales e outros - Vistos. Cuida-se de pedido de retificação de assentos civis em razão de erros de transliteração existentes para fins de obtenção de cidadania estrangeira; procedimento de jurisdição voluntária. Nos termos do artigo 129 da Lei de Registros Públicos: "Estão sujeitos a registro, no Registro de Títulos e Documentos, para surtir efeitos em relação a terceiros: (...) §6º todos os documentos de procedência estrangeira, acompanhados das respectivas traduções, para produzirem efeitos em repartições da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios ou em qualquer instância, juízo ou tribunal". Nestes moldes, certo é que os documentos estrangeiros apresentados nos presentes autos cumprem apenas o papel de demonstrar a existência da correção dos assentos originários e a divergência com os assentos posteriores. Não há, portanto, intenção de produzir efeitos perante terceiros, até porque, frise-se, trata-se de procedimento de jurisdição voluntária. Ademais, a teor da Súmula 259 do Supremo Tribunal Federal, fica dispensada a inscrição no Registro de Títulos e Documentos dos documentos estrangeiros autenticados por via consular. E, recentemente, com o advento do Decreto Legislativo n.º 148 de 2015, o Congresso Nacional aprovou o texto da Convenção sobre a eliminação da exigência de legalização de documentos públicos estrangeiros, celebrada em Haia em 05 de outubro de 1961, tornando despicinda também a consularização da documentação. Nestes moldes, entendo desnecessária a providência requerida pelo I. Representante do Ministério Público, devendo os autos retornarem para nova manifestação. Int. e Ciência ao MP. - ADV: SHEILA MEZZARANO (OAB 71120/SP)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0261/2015 - Processo 1076493-41.2013.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - DIRCE PEDRO CINQUINI e outros

Página 969

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0261/2015

Processo 1076493-41.2013.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - DIRCE PEDRO CINQUINI e outros - para expedição de 2ª via de mandado. - ADV: ANGELA TERESA MARTINS (OAB 58828/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0261/2015 - Processo 1076493-41.2013.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - DIRCE PEDRO CINQUINI e outros

Página 969

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0261/2015

Processo 1076493-41.2013.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - DIRCE PEDRO CINQUINI e outros - Vistos. Fls. 87/88: Defiro a expedição da segunda via do mandado, se em termos. Intimemse. - ADV: ANGELA TERESA MARTINS (OAB 58828/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0261/2015 - Processo 1076803-76.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Bruna Marques de Oliveira

Página 969

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0261/2015

Processo 1076803-76.2015.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil

das Pessoas Naturais - Bruna Marques de Oliveira - Vistos. Em que pese o parecer ministerial de fls. 15, determino que a parte requerente providencie documentação, com firma reconhecida, da declarante do óbito, ou seja, a esposa do "de cujus", Sra. Vera Lúcia Borges Oliveira, no sentido de confirmar o alegado equívoco na declaração prestada por ocasião do óbito do Sr. Geraldo. Prazo: dez dias. Int. e Ciência ao MP. - ADV: FABIANA FERRAZ LUZ MIHICH (OAB 165146/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0261/2015 - Processo 1077077-40.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Jorge Ohqui

Página 970

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0261/2015

Processo 1077077-40.2015.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Jorge Ohqui - Vistos. Cuida-se de pedido de retificação de assentos civis em razão de erros de transliteração existentes para fins de obtenção de cidadania estrangeira; procedimento de jurisdição voluntária. Nos termos do artigo 129 da Lei de Registros Públicos: "Estão sujeitos a registro, no Registro de Títulos e Documentos, para surtir efeitos em relação a terceiros: (...) §6º todos os documentos de procedência estrangeira, acompanhados das respectivas traduções, para produzirem efeitos em repartições da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios ou em qualquer instância, juízo ou tribunal". Nestes moldes, certo é que os documentos estrangeiros apresentados nos presentes autos cumprem apenas o papel de demonstrar a existência da correção dos assentos originários e a divergência com os assentos posteriores. Não há, portanto, intenção de produzir efeitos perante terceiros, até porque, frise-se, trata-se de procedimento de jurisdição voluntária. Ademais, a teor da Súmula 259 do Supremo Tribunal Federal, fica dispensada a inscrição no Registro de Títulos e Documentos dos documentos estrangeiros autenticados por via consular. E, recentemente, por meio do Decreto Legislativo n.º 148 de 2015, o Congresso Nacional aprovou o texto da Convenção sobre a eliminação da exigência de legalização de documentos públicos estrangeiros, celebrada em Haia em 05 de outubro de 1961, fazendo-se desnecessária também a consularização da documentação. Nestes moldes, entendo desnecessária a providência requerida pelo I. Representante do Ministério Público, devendo os autos retornarem para nova manifestação. Int. e Ciência ao MP. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0261/2015 - Processo 1079422-76.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Luiggy Luvisotto Barbosa

Página 970

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0261/2015

Processo 1079422-76.2015.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Luiggy Luvisotto Barbosa - Vistos. Considerando que o endereço da parte autora está abrangido pela jurisdição do Foro Regional de Santo Amaro, remetam-se os autos ao Foro mencionado, competente para apreciar

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0261/2015 - Processo 1079626-91.2013.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Edilaine Biagio Pantarotto - Edilaine Biagio Pantarotto

Página 970

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0261/2015

Processo 1079626-91.2013.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Edilaine Biagio Pantarotto - Edilaine Biagio Pantarotto - Vistos. Fls. 194: Defiro o requerido pela I. Promotora de Justiça, providenciando-se o necessário. Int. - ADV: EDILAINE BIAGIO PANTAROTTO (OAB 124829/SP)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0261/2015 - Processo 1080312-15.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Andrea Pinna Petri

Página 970

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0261/2015

Processo 1080312-15.2015.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Andrea Pinna Petri - Vistos. Considerando que o endereço da parte autora está abrangido pela jurisdição do Foro Regional de Santana, remetam-se os autos ao Foro mencionado, competente para apreciar o pedido. Int. - ADV: DARIO JOSE BARRETO (OAB 231368/SP)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0261/2015 - Processo 1080932-27.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Alexsander da Silva Balani

Página 970

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR

RELAÇÃO Nº 0261/2015

Processo 1080932-27.2015.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Alexsander da Silva Balani - A parte autora deve comprovar o recolhimento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG nº 1307/2007), e/ou da contribuição à CPA. Deverá ainda a parte autora regularizar sua representação processual, comprovando o recolhimento das custas, sob as penas da lei (arts. 13 e 37 do CPC e Comunicado C.G. nº 1307/2007, e/ou subscrever a petição inicial. Nada Mais. São Paulo, 12 de agosto de 2015. Eu, ____, Frederico Yabu Tamura, Escrevente Técnico Judiciário. - ADV: HERBERT CURVELO TURBUK (OAB 138496/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0261/2015 - Processo 1118268-02.2014.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - RITA DE CÁSSIA RODRIGUES DE CAMPOS e outros

Página 970

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0261/2015

Processo 1118268-02.2014.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - RITA DE CÁSSIA RODRIGUES DE CAMPOS e outros - Vistos. Fl. 195: Homologo a desistência ao prazo recursal para produção de efeitos. Oportunamente (após ciência ao MP), certifique-se o transito em julgado e cumpra-se a sentença. Intimem-se. - ADV: THAIS JUREMA SILVA (OAB 170220/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0261/2015 - Processo 1120186-41.2014.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Paulo Jose Carneiro e outros

Página 970

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0261/2015

Processo 1120186-41.2014.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Paulo Jose Carneiro e outros - Vistos. Cuida-se de pedido de retificação de assentos civis em razão de erros de transliteração existentes para fins de obtenção de cidadania estrangeira; procedimento de jurisdição voluntária. Nos termos do artigo 129 da Lei de Registros Públicos: "Estão sujeitos a registro, no Registro de Títulos e Documentos, para surtir efeitos em relação a terceiros: (...) §6º todos os documentos de procedência estrangeira, acompanhados das respectivas traduções, para produzirem efeitos em repartições da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios ou em qualquer instância, juízo ou tribunal". Nestes moldes, certo é que os documentos estrangeiros apresentados nos presentes autos cumprem apenas o papel de demonstrar a existência da correção dos assentos originários e a divergência com os assentos posteriores. Não há, portanto, intenção de produzir efeitos perante terceiros, até porque, frise-se, trata-se de procedimento de jurisdição voluntária. Ademais, a teor da Súmula 259 do

Supremo Tribunal Federal, fica dispensada a inscrição no Registro de Títulos e Documentos dos documentos estrangeiros autenticados por via consular. E, recentemente, por meio do Decreto Legislativo n.º 148 de 2015, o Congresso Nacional aprovou o texto da Convenção sobre a eliminação da exigência de legalização de documentos públicos estrangeiros, celebrada em Haia em 05 de outubro de 1961, fazendo-se desnecessária também a consularização da documentação. Nestes moldes, entendo desnecessária a providência requerida pelo I. Representante do Ministério Público, devendo os autos retornarem para nova manifestação. Int. e Ciência ao MP. - ADV: VERA LUCIA MORALES VERTULLO (OAB 119735/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)
